



GESTÃO: 2025/2028

BÁLSAMO

P R E F E I T U R A

O Futuro é Agora!

www.balsamo.sp.gov.br

(17) 3264-1209

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

“Dispõe sobre a criação de Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional – ILPI – Instituição de Longa Permanência Para Idoso maior de sessenta anos de idade”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Balsamo a celebrar com os Municípios de Mirassol e Mirassolândia a implementação e a manutenção de 20 (vinte) vagas em Serviços Regionalizados de Acolhimentos Institucionalizados de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), com (sessenta) anos ou mais.

Parágrafo único. O Objetivo da presente Lei é estabelecer parceria(s) regional para prover o acolhimento, a proteção física e emocional de idosos com sessenta anos ou mais.

Art. 2º- A administração da parceria será executada pelo Município de Mirassol, conforme os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, que consiste em contratação de 20 (vinte) vagas entidade(s) pública(s)s e/ou privada(a) sem fins lucrativos e/ou da iniciativa privada, para acolhimento institucional de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, que serão distribuídas entre os municípios parceiros.

Art. 3º- As vagas em ILPI(s) deverá acolher os idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência conforme estabelecido na RDC 502 de



GESTÃO: 2025/2028

BÁLSAMO

P R E F E I T U R A

O Futuro é Agora!

www.balsamo.sp.gov.br

(17) 3264-1209

27/05/2021. O acolhimento deverá ser provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência em situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 4º- As vagas em ILPI(s) Regionalizada terá como princípios gerais os preconizados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas modificações, ou seja:

I - Acolher e garantir proteção integral;

II- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV- Possibilitar a convivência comunitária;

V- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência desejos e possibilidade do público.

Art. 5º- As vagas em ILPI(s) Regionalizada atenderão os Municípios de Mirassol, Balsamo e Mirassolândia, podendo ser implementada(s) em qualquer dos municípios parceiros, caso seja possível, ou poderão ser contratadas com outras instituições em municípios diferentes dos parceiros.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 20.04.00 08.244.0027.2027 3.3.90.39 própria do Município e de repasses estaduais vinculados à Política de Assistência Social.



GESTÃO: 2025/2028

BÁLSAMO

P R E F E I T U R A

O Futuro é Agora!

www.balsamo.sp.gov.br

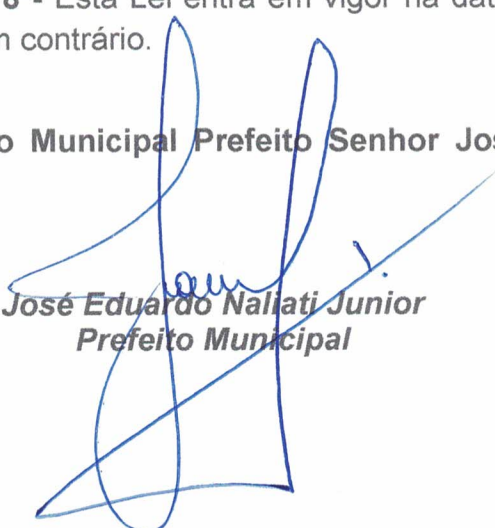
(17) 3264-1209

Parágrafo único. Para suprir as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos dos artigos nº 41 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA e LDO nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês,
12 de março de 2025.


José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal



GESTÃO: 2025/2028

BÁLSAMO

P R E F E I T U R A

O Futuro é Agora!

www.balsamo.sp.gov.br

(17) 3264-1209

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 017/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional – ILIPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos maior de sessenta anos de idade.

Como o aumento da expectativa de vida o numero de idosos com sessenta anos ou mais, vem aumentando exponencialmente ano a ano, e com ele a demanda para institucionalização desses idosos também.

Balsamo, não conta com Instituição de Acolhimento de Longa Permanência -ILPI na modalidade Institucional, que possa acolher idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e/ou negligência, abandono ou com vínculos familiares rompidos, com diferentes necessidades e graus de dependência.

Como a demanda por acolhimento de idosos vem crescendo, o Governo Estadual destinou para alguns municípios recursos para contratação de Instituição de Longa Permanência regionalizada para acolhimento de pessoas idosas, assim o município de Balsamo, através da Diretoria de Assistência Social, manifestou interesse juntamente com os Municípios de Mirassol e Mirassolândia, para realizar em parceria chamamento público e, contratação de ILPI(s) com abertura das 20(vinte) vagas para acolhimento.

O município de Mirassol será a sede administrativa da parceria, para isso, recebeu o repasse no valor de R\$ 345.333,34 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), assim como os parceiros Balsamo e Mirassolândia também receberam parcelas de igual valor.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês,
12 de março de 2025.**

José Eduardo Naliati Junior
José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal